



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, n 206
Centro – Itamonte/MG | Tel. (35) 3363-2000
E-mail: pgm@itamonte.mg.gov.br

DATA: 22/05/2026

Com os cumprimentos de praxe, venho por meio deste, mui respeitosamente, **INFORMAR** o protocolo dos seguintes Projetos de Lei:

- Protocolo dos seguintes Projetos de Lei:
- I) 30 Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação.
 - II) 31 Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar os recursos provenientes da alienação de bens públicos municipais para aporte ao IPAM, e dá outras providências
 - III) 32 Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial (FUNDEB);
 - IV) 33 Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial (ESCOLA/POSTO);
 - V) 34 Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências (Caminhão Basculante);
 - VI) 35 Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação (Emenda Ana Paula Leão); e
 - VII) 36 Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial (Emendas parlamentares da saúde).

Certa de contar com a habitual atenção e compreensão de Vossa Excelência, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Isabella Romanelli
Scarpa:44159907890

ISABELLA ROMANELLI SCARPA

Procuradora Geral do Município

À Sua Excelência o Senhor
LUÍS CLAUDIO COSTA FERNANDES
 Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/Minas Gerais

Câmara Municipal de Itamonte

RECEBI EM

22/05/2023 17:51hs

459

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte
Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar
a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

**Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte**





MUNICÍPIO DE ITAMONTE

Câmara Municipal de Itamonte

GABINETE DO PREFEITO

RECEBI EM

22/05/2026 às 18:00 hs

PROJETO DE LEI Nº 332026

Ass. _____

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

02.01.01 | 04.122.0002.2094 | 1500.000 | 100.1001 | 3.3.50.41.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

04 – Administração

122 – Administração Geral

0002 – SUPERVISÃO COORDENAÇÃO SUPERIOR

2094 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

1500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

100.1001 – Aplicação Geral

3.3.50.41.00 – Contribuições

Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Art. 2º. Os recursos utilizados para a execução do presente Crédito serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais conforme especificação abaixo:

303 - 02.07.02 | 15.451.0031.2037 | 1500.000 | 100.1001 | 3.3.90.39.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.07.02 – SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

0031 – OBRAS



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

2037 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS

1500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

100.1001 – Aplicação Geral

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação, por Decreto, nas dotações orçamentárias do artigo 1º, caso a rubrica orçamentária aberta por esta Lei se torne insuficiente.

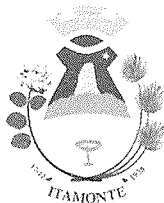
Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por este dispositivo legal, na Lei Municipal nº. 2.724, de 24 de dezembro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2026 (LOA), na Lei nº. 2.687/2025, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2026 (LDO) e na Lei nº. 2.723/2025, de 24 de dezembro de 2025, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2026 a 2029.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itamonte, 19 de maio de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,**

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), destinado à realização de parceria com a Associação Comunitária da Fragária, visando a reforma e adequação da antiga escola municipal localizada no bairro rural Fragária para implantação de um ponto de apoio à saúde da comunidade.

Os recursos previstos serão aplicados na execução de melhorias estruturais no imóvel, incluindo reparos em alvenaria, cobertura, acabamento, instalação de portas e janelas, pintura, adequações de segurança e demais intervenções necessárias para garantir condições adequadas de funcionamento do futuro ponto de apoio à saúde.

Importante destacar que a proposta fortalece a cooperação entre o Poder Público Municipal e a organização da sociedade civil, valorizando a participação comunitária na busca de soluções para demandas locais, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, economicidade e interesse público.

A abertura do crédito adicional especial mostra-se necessária em razão da inexistência de dotação específica no orçamento vigente para a execução da referida parceria, observando-se, contudo, todas as disposições legais previstas na Lei Federal nº. 4.320/1964, mediante utilização de recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária.

Ademais, o presente projeto contempla a devida adequação da ação junto aos instrumentos de planejamento municipal, incluindo Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), garantindo conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, considerando a relevância social da medida e os benefícios diretos à população rural do Município de Itamonte, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Itamonte, 19 de maio de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 33 / 2026

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 33/2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

RELATÓRIO:

O presente projeto de lei em análise trata da abertura de crédito adicional especial, medida que visa o reforço de dotações constantes no orçamento vigente conforme expresso no corpo do projeto em tela.

A presente proposição, se encontra dentro dos termos do permissivo legal, sendo a propositura da legislação de autoria do Poder Executivo Municipal.

Este é o relatório.

PARECER:

O Presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de um crédito adicional especial destinado a realização de parceria com a Associação Comunitária da Fragária, visando a reforma e adequação da antiga escola municipal do bairro para implantação de um ponto de apoio a saúde da comunidade.

A novel legislação não traz aumento de gastos exorbitantes, porém, todos os mandamentos legais devem ser seguidos para assegurar que o presente projeto não reste eivado de ilegalidade ou mesmo de inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Por fim, conclui-se que o projeto de lei está de acordo com a legislação vigente sendo devidamente respeitado os preceitos legais, portanto, não há óbice que o desaprove.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitas, o Projeto de Lei nº 33/2026 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2026.



GERMÃO JUSTINO FERREIRA
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO
Presidente

CARLOS HENRIQUE ROMANELLI
Vice-Presidente

COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Presidente: DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Vice-Presidente: LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 33/2026

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 33/2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

RELATÓRIO:

Peço vênica para adotar o relatório da *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*.

PARECER:

O presente projeto, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial visando realizar uma parceria com a Associação Comunitária da Fragária e posterior reforma de um prédio público para implantação de um ponto de apoio a saúde da comunidade.

É importante ressaltar que o crédito adicional especial é um mecanismo orçamentário previsto na legislação, cuja abertura exige prévia autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis.

A novel legislação não acarreta aumento de gastos acima dos limites orçamentários vigentes, visto que apenas fará a realocação de valores. No entanto, é imprescindível que os mandamentos legais sejam seguidos, garantindo que o presente projeto esteja isento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Analizando o projeto, fica claro que a origem dos recursos está especificada, evitando qualquer incompatibilidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigente.

Diante do exposto, conclui-se que o presente projeto de lei está em conformidade com as legislações aplicáveis, portanto não há óbices que impeçam a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

CONCLUSÃO

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que devidamente observadas as considerações acima citadas, o Projeto de Lei nº 33/2026 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2026.


GERMANO JUSTINO FERREIRA
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

DANILO DE SOUZA ZACARIAS
Presidente

LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO
Vice-Presidente